



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de Publicidade Legal de interesse da Câmara municipal de Governador Nunes Freire/MA.

2. JUSTIFICATIVA

A eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços aqui descritos justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação de avisos de licitação, editais, extratos de contratos, leis, decretos, portarias e outras matérias de interesse da Administração Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. As matérias deverão ser publicadas respeitando-se a formatação de diagramação de cada veículo a ser publicado, com 01(uma) coluna de largura, fonte com tamanho mínimo igual a 8, e altura variável conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão.

3.2. As publicações serão efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3. A matéria deverá ser enviada ao contratado até às 15h do dia útil imediatamente anterior à data para a publicação no caso do Jornal Diário de Circulação.

3.4. A matéria deverá ser enviada ao contratado através de e-mail em texto editável (formato "DOC", "DOCX" ou similar), em fonte times new roman, tamanho 9, coluna com 8,5cm de largura.

3.5. No campo "assunto" do e-mail, deverá constar o nome da Câmara solicitante, a data limite para a publicação e no campo "mensagem", especificar os jornais e/ou diário(s) oficial(is).

3.6. Não será admitido em hipótese alguma publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL

4.1. O valor estimado para a presente licitação é de R\$ **9.962,50 (Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, considerando pesquisa mercadológica de preços e conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01.	JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL.	CM/COL	150	66,41	9.962,50
Valor Total Estimado.....					9.962,50

4.2. A estimativa indicada no subitem anterior, entretanto, não se converte em compromisso da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire para com o futuro contratado, sendo citado apenas como previsão.

5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

5.1. O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço global.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

5.1.1. As interessadas deverão indicar, separadamente, os preços por centímetro coluna de publicações em jornal de grande circulação estadual.

5.1.2. Será proclamada vencedora a(s) empresa(s) que ofertar(em) o menor preço global para publicação em Jornal Diário de Circulação Estadual.

5.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença.

6.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA.

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das publicações junto aos jornais/diários oficiais em que as matérias forem veiculadas, bem como por todos os tributos e contribuições, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato.

7.2. Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.

7.3. Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.

7.4. Efetuar as publicações após o recebimento de ofícios encaminhados via correio eletrônico (e-mail), ou em mãos (mídia ótica ou pen drive), dentre outros meios de remessa, assinados exclusivamente por servidores previamente designados, devendo a CONTRATADA registrar a data e o horário do recebimento da solicitação.

7.5. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do CONTRATANTE, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.

7.7. Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação a ser realizada.

7.8. Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os seguintes documentos comprobatórios da regularidade:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de débito do FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN
- f) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal.
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8. DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1. O pagamento dos valores devidos pela publicação de matéria de interesse do município será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 30º (trigésimo) dia útil, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura de serviços, acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão negativa de débito do FGTS; Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual; Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN; Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. Da Nota Fiscal/Fatura de serviços deverá constar os serviços efetivamente prestados, com o respectivo espaço ocupado pelas matérias publicadas.

9.0. Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que, em eventuais solicitações nesse sentido, a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10. PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observado o devido processo legal.

10.2. As penalidades de multa ficam assim definidas:

a) Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço;

b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular.

c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.

10.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassarem 15 (quinze) dias.

10.4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

10.5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprova do impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93, Art. 24 e demais normas pertinentes à espécie.

12. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 – Câmara Municipal

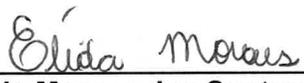


GNF-MA/CPL
Folha: 17
Rubrica: #

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento Do Legislativo.
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica.
FONTE: 0100000000

Governador Nunes Freire/MA, 08 de janeiro de 2020.



Élide Moraes dos Santos
Presidente da CPL